Processo TC nº **04.711/16**

RELATÓRIO

Trata o processo do exame da Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano.

Após analisar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu o relatório ressaltando os seguintes aspectos:

- O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano – CIMSC – foi constituído como consórcio administrativo de municípios, associação civil, em de 28 de junho de 1997. No entanto, com o advento da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, houve a fixação de novos requisitos para a constituição e adequação dos consórcios já existentes, dentre eles: Elaboração do Protocolo de Intenções; Assinatura do Protocolo de Intenções; Ratificação do Protocolo de Intenções pelas Câmaras dos municípios integrantes mediante lei específica; Aprovação em assembleia do novo estatuto e eleição da nova diretoria; Atualização cadastral junto à Receita Federal; Aprovação do Contrato de Rateio. O processo de adequação começou no exercício de 2012 e sua conclusão ocorreu em 11 de janeiro de 2013, com a aprovação do novo estatuto, do protocolo de intenções e eleição da nova diretoria.

- Os objetivos estão estabelecidos no art. 1º do Estatuto, quais sejam: defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde, desenvolvimento social e saneamento básico nos municípios que integram o Consórcio.

- O orçamento para o exercício de que se trata estimou receita no montante de R$ 2.960.256,00. O valor arrecadado somou apenas R$ 2.658.261,51.

- A despesa paga foi da ordem de R$ 2.745.700,35, sendo R$ 175.494,37 com pessoal, e R$ 2.569.632,98 com Outras despesas correntes.

- O Balanço Financeiro apresentou um saldo para o exercício seguinte de R$ 241.932,78, em sua totalidade, em bancos, devidamente comprovado pelos extratos bancários constantes do SAGRES.

- Não foram registradas denúncias e não houve diligência in loco.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do espólio do gestor responsável, Sra. Austryanee Jerônimo dos Santos, que apresentou defesa nesta Corte de Contas, tendo a Auditoria, após analisá-la, entendido remanescer como falhas:

a) Despesa insuficientemente comprovada, no montante de R$ 30.700,00, referente a pagamentos em favor da Clínica de Emagrecimento Antônio Fernandes Ltda. Registre-se que a defesa não apresentou os documentos solicitados pela Auditoria, ou seja: comprovação dos serviços/atendimentos médicos na especialidade de endocrinologia realizados, tais como Fichas de atendimento ambulatorial ou Ficha de marcação de consultas/exames;

b) Inexistência em sítio eletrônico/Portal da Transparência de informações no que se refere às receitas e despesas do exercício de 2015, bem assim no que se refere aos atos normativos e balanços, as quais são exigidas pela Lei Complementar Nacional nº 131/2009 e pela Lei Nacional nº 12.257/2011.

Processo TC nº **04.711/16**

Ao se manifestar sobre o feito, o MPjTCE, por meio do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº. 322/23 alinhando-se ao posicionamento da Auditoria, opinando pela:

1. IRREGULARIDADE DAS CONTAS do ex gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, referente ao exercício 2015;

2. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao espólio do ex gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano , Sr. Alyson José da Silva Azevedo, por toda a despesa não comprovada e lesiva ao patrimônio público, conforme liquidação da auditoria;

3. RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

V O T O

Considerando os posicionamentos da Auditoria do representante do MPjTCE, VOTO para que os Conselheiros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Julguem irregulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, exercício 2015, tendo como gestor o Sr. Alyson José da Silva Azevedo.

b) Imputem a Sra. Austryanee Jerônimo de Azevedo, espólio do Sr. Alyson José da Silva Azevedo, ex-gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, débito no montante de R$ 30.700,00 (UFR-PB), referente a pagamentos em favor da Clínica de Emagrecimento Antônio Fernandes Ltda com despesas insuficientemente comprovadas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento à Conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Processo TC nº **04.711/16**

Objeto: Prestação Anual de Contas
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano
Gestor Responsável: Espólio de Alyson José da Silva Azevedo
Patrono/Procurador: Edgard José Pessoa de Queiroz

Prestação Anual de Contas. Exercício financeiro 2015. Pela irregularidade. Imputação de débito. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0516 /2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04.711/16**, que trata da Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Alyson José da Silva Azevedo, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à maioria de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) Julgar irregulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, exercício 2015, tendo como gestor o Sr. Alyson José da Silva Azevedo;

b) Imputar a Sra. Austryanee Jerônimo de Azevedo, espólio do Sr. Alyson José da Silva Azevedo, ex-gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, débito no montante de R$ 30.700,00 (UFR-PB), referente a pagamentos em favor da Clínica de Emagrecimento Antônio Fernandes Ltda com despesas insuficientemente comprovadas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento à Conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Março de 2023 às 12:08

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 18 de Março de 2023 às 13:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO